COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 35/2025

Processo: 2241/2025

Autor(a): Darcio Bracarense

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui o protocolo municipal "pet em risco"(animais de estimação) para resgate e proteção de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública no município de Vitória.

1. Relatório

Trata-se de análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que propõe a criação do Protocolo Municipal "PET em Risco", com o objetivo de resgatar, proteger e garantir o bem-estar de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública. O projeto estabelece diretrizes para o funcionamento do protocolo, incluindo obrigações dos tutores, acolhimento temporário, campanhas de adoção e parcerias com organizações da sociedade civil.

2. Parecer

Os objetos do Projeto de Lei, com aplicação no âmbito do Município de Vitória, estão inseridos no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300360034003800360037003A00540062004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O projeto de lei insere-se no contexto da competência municipal, conforme disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual. A proteção e bem-estar dos animais em situações emergenciais está em consonância com a tutela ambiental prevista no art. 225 da Constituição Federal.

A matéria está em conformidade com a legislação de proteção animal, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, que prevê penalizações para maus-tratos e abandono de animais. O Projeto de Lei complementa essa legislação ao prever a atuação do Município em situações de risco.

O Projeto prevê que os custos para execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, respeitando os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, com a inclusão da emenda modificativa ao artigo 4º, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300360034003800360037003A00540062004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2025.

Aloísio Varejão

Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300360003400380036003700 3A005400620041 00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330036003400380035003700 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **24/03/2025 09:52**
Checksum: **F05B02CCBDF86BD3A25CCFC0C678CB538126F9423FC239A04830087E2B9CD60F**

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330036003400380035003700 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.